



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

Anexo II – Minuta do Contrato

Termo de contrato de prestação de serviços que
entre si celebram a **Câmara Municipal de
Aloândia**, Estado de Goiás, e a empresa

Contrato n.º _____

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

DAS PARTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.597.111/0001-27, com endereço na Rua 05, s/nº - Qd.31 Lt.14 - Centro, em Aloândia – GO, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor ROGÉRIO MENDES FERREIRA, brasileiro (a), residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 000.000.000-00, carteira de identidade nº 0000000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a). _____, estado civil _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas correlatas.

1.2. O contrato vincula-se integralmente aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, ao respectivo Termo de Referência e à proposta da Contratada, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÕES

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil.

2.2. Descrição sucinta dos serviços a serem desempenhados de acordo com o Termo de Referência:

- Consultoria na elaboração e envio dos balancetes mensais ao TCM-GO e Balanço Geral de 2026;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e acompanhamento da Execução Orçamentária;
- Assessoria permanente junto ao TCM-GO, transmissão de dados via Colare, SICONFI/DCA e Matriz de Saldos Contábeis (MSC/Siafic);
- Obrigações federais (DCTF, EFD-Reinf) e suporte ao RH (e-Social e Colare Pessoal);



- Organização Física: Entrega mensal do balancete físico pronto, devidamente organizado em pastas, conferido e preparado para arquivamento definitivo na sede da Câmara, além da gestão do arquivo digital fidedigno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

3.2. Por tratar-se de serviço técnico contínuo, o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1. Os serviços serão prestados com suporte técnico diário e visitas presenciais obrigatórias na sede da Câmara no mínimo **01 (uma) vez por semana**, ou sempre que requisitado pela Administração.

4.2. A Contratada deverá apresentar os protocolos de transmissão de dados com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis antes do vencimento legal**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor mensal é de **R\$ XXX (XXXXX)**, perfazendo o global anual de **R\$ XXX (XXXXX)**.

5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser reajustados pela variação do índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **XXXXXX**, designado como Fiscal do Contrato.

6.2. Compete ao Fiscal, dentre outras atribuições: conferir a organização física dos balancetes mensais (pastas prontas para arquivo); verificar os protocolos de transmissão eletrônica e atestar a nota fiscal para pagamento após a validação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada: Executar os serviços com zelo técnico; garantir a entrega dos balancetes físicos integralmente organizados; e responder por erros ou retificações solicitadas pelo TCM-GO referentes ao período contratado, sem ônus adicional à Câmara, mesmo após o fim da vigência.

7.2. Da Contratante: Fornecer documentos e acesso aos sistemas; efetuar pagamentos após o ateste do fiscal; e notificar formalmente falhas verificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento de prazos ou da organização das pastas físicas sujeitará a Contratada a advertência, multa de até 20% do valor global ou impedimento de licitar e contratar (Art. 156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas onerarão a seguinte dotação: **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.34.00, Ficha 15, Fonte 100**.

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Prog	Ação	Elemento	Subelemento	Fonte	Valor Objeto
15	01	01	01	031	0100	2.001	3.3.90.34	2	100	R\$ XXXXXX



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Pontalina/GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aloândia - GO, ____ de _____ de 2026.

_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
----------------------	---------------------

Testemunhas:

- 1) _____
Nome
CPF:
- 2) _____
Nome
CPF: